

REFERÊNCIA: OI S/A , OI MÓVEL S/A, BRASIL TELECOM COM MULT LTDA, TELEMAR NORTE LESTE S/A E PAGGO ADMINISTRADORA LTDA.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES (AS) DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (OPERADORAS) REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTETEL PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2018/2019 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018-2019 – (CLÁUSULAS ECONÔMICAS) DATA BASE 1º DE NOVEMBRO

CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS, representados pelo SINTETEL em sua base territorial, em efetivo exercício, em **31 de outubro de 2018** ou que venham a ser admitido durante a sua vigência, o qual compreende o **período entre 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019**.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIAS GERAIS NAS NEGOCIAÇÕES

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, autoriza a negociação, mas o seu pressuposto é que a negociação seja para ampliar ou acrescentar outros direitos além dos assegurados na lei e na Constituição, as partes signatárias do presente instrumento acordam que, toda e qualquer negociação oriunda da aplicação da Lei 13.467/2017, em relação aos pontos sujeitos à livre negociação diretamente entre TRABALHADORES e EMPRESAS não poderão ser implementados no segmento de TELECOM sem a prévia negociação com o SINTETEL. (Exemplos: Banco de horas, teletrabalho, compensação de horas, carga horária e PPR/PLR, etc.)

CLÁUSULA 4ª - DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, em observação ao contido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem ainda a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações contidas nas disposições legais mencionadas no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA 5ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em **01/11/2018** os salários de todos os seus TRABALHADORES (AS), independente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/11/2017**, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) admitidos para a função de outro, o recebimento de salário igual aos TRABALHADORES (AS) desligados.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª. - AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES (AS), sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª. - PISO SALARIAL

O piso salarial para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), a partir de **1º de novembro de 2018**.

Parágrafo Único: As partes comprometem-se a reajustar, automaticamente, os pisos salariais em janeiro de 2019, de modo a assegurar a aplicação das diferenças decorrentes do novo salário mínimo definido pelo governo federal.

CLÁUSULA 8ª - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL

As EMPRESAS deverão descontar da folha de pagamento, de todos os Trabalhadores abrangidos por esta Norma Coletiva, a Taxa de Fortalecimento/Assistencial de que trata a Ata de Assembleia devidamente aprovada, no percentual de 8% (oito por cento), sendo 6% (seis por cento) para o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL e 2% (dois por cento) à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - FENATTEL.

Parágrafo Primeiro - O percentual acima será calculado sobre o salário nominal do TRABALHADOR, bem como deverá ser recolhido em guia a ser fornecida pelo SINTETEL/FENATTEL até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS repassarão ao SINTETEL /FENATTEL os valores descontados até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O SINTETEL /FENATTEL fornecerá às EMPRESAS as guias necessárias aos recolhimentos sindicais e outras contribuições.

Parágrafo Quarto – O prazo para eventual oposição no tocante ao desconto de que trata a presente cláusula, deverá ser feita em até 30 dias, contados da data base, em conformidade com termos estabelecidos no TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, mediante protocolo, na sede e sub sedes da entidade, e nos demais endereços que venham a ser indicados.

Parágrafo Quinto – Será incluído nos documentos para contratação de novos trabalhadores (as): ficha de cadastro do SINTETEL que constará campos para preenchimento de Nome, Data de Nascimento, CPF, Gênero/Sexo, Data de Admissão, Empresa, Telefone Residencial, Telefone Celular WhatsApp e e-mail. A empresa deverá encaminhar este documento ao sindicato até o último dia útil de cada mês, através de protocolo feito na secretária do

SINTETEL. Neste mesmo documento, em parte a ser destacada, ainda constará os benefícios ofertados aos trabalhadores filiados.

CLÁUSULA 9ª. - PREMIAÇÃO POR TEMPO DE CASA

As EMPRESAS pagarão a título de Premiação por Tempo de Casa a todos os seus TRABALHADORES (AS) que completarem 05, 10 e 15 anos de trabalho até o aniversário da empresa em cada ano.

Serão premiados os TRABALHADORES (AS) de acordo com as regras abaixo:

- a) Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 5 anos de casa, será devido 3 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 4.000,00.
- b) Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 10 anos de casa, será devido 6 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 6.000,00.
- c) Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 15 anos, ou mais de casa, será devido 9 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA 10ª. - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO / LANCHE

O valor do vale refeição será de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), por dia, sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos os TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que o vale alimentação será de R\$ 530,25 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos os Vales Refeição/Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a) em férias;
- b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d) em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Quinto: Os TRABALHADORES (AS) poderão optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

CLÁUSULA 11ª. - DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES (AS), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 7 (sete) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pelas EMPRESAS, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES (AS) do simples comprovante das despesas suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

Parágrafo Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que converterem o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

CLÁUSULA 12ª. - DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria por mês aos TRABALHADORES (AS), a título de "auxílio" que tenham filho (s) ou dependente (s) com deficiência, reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

CLÁUSULA 13ª. - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Aos TRABALHADORES (AS), o Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos na presente cláusula serão aplicados de forma integral aos TRABALHADORES (AS) APOSENTADOS, como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 14ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos TRABALHADORES (AS), inclusive aos afastados, o valor de R\$ 1.731,45 (um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 15ª. - AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 803,25 (oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos) por mês para utilização de caminhões.

Parágrafo Único: Não será descontado dos TRABALHADORES (AS) multa de rodízio e de estacionamento em local da realização do serviço, devendo ainda as EMPRESAS adiantarem os valores para pagamento de pedágio.

CLÁUSULA 16ª. - VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS FRETADO/INTERMUNICIPAL/ VALE COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todos os TRABALHADORES (AS) que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput” poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput”, poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos TRABALHADORES (AS) que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas, as EMPRESAS assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Sexto: Em caso de plantões, as empresas deverão liberar estacionamento interno, para uso dos TRABALHADORES (AS) independente do horário que vierem a ser desenvolvidas as atividades.

CLÁUSULA 17ª. - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os TRABALHADORES (AS) que utilizarem veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Único: O valor previsto no “caput” desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificante, seguro, depreciação do veículo, etc.

CLÁUSULA 18ª. - LOCAÇÃO DE VEICULOS DE TRABALHADORES (AS)

Os TRABALHADORES (AS) poderão utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, mediante contrato de aluguel firmado com as EMPRESAS, as quais deverão pagar os seguintes valores:

- a) Veículo pequeno (PADRÃO) = R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- b) Utilitário (Kombi, Strada, Montana) = R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais);
- c) Motocicletas- R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das locações será efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) para saque, até as 23h59 do quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo - O combustível necessário, para o desempenho das funções dos TRABALHADORES (AS) será fornecido pelas **EMPRESAS** através de crédito na rede de postos conveniados, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidentes, as EMPRESAS efetuarão o pagamento da locação dos veículos dos TRABALHADORES (AS), bem como as despesas com o conserto dos mesmos, caso não haja necessidade de acionar o seguro.

Parágrafo Quarto - Durante o período de gozo de férias ou qualquer afastamento dos TRABALHADORES (AS), fará esse jus ao equivalente a 100% (cem por cento) do valor da locação do veículo.

Parágrafo Quinto: Fica pactuado que as despesas com manutenção e revisão dos veículos serão integralmente suportadas pelas EMPRESAS, mediante apresentação de comprovantes pelos TRABALHADORES (AS) abrangidos pelo benefício de que trata a presente cláusula, bem como será de responsabilidade da empresa o pagamento do seguro.

Parágrafo Sexto: Fica a empresa obrigada a remunerar a locação do veículo, durante o período necessário da manutenção, reparo ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 19ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES (AS), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal dos TRABALHADORES (AS). Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito dos TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio funeral no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo: Aos TRABALHADORES (AS) desligados e/ou aposentados fica facultada a opção pela continuidade do seguro de vida, nas mesmas condições dos TRABALHADORES (AS) com contrato vigente.

CLÁUSULA 20ª. - SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelos TRABALHADORES (AS), de acordo com as normas e procedimentos internos das EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS concederão nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) diário, independente do disposto no “caput”.

CLÁUSULA 21ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2019, deverá ser negociado e firmado com o SINTETEL até 31/03/2019. Ficando assegurado como "TARGET" mínimo de 04 (quatro) salários nominais de cada um dos TRABALHADORES (AS) envolvido

CLÁUSULA 22ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), para os dias úteis, e 150% (cento e cinquenta por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do salário hora dos TRABALHADORES (AS) deverão ser adotado o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

Parágrafo Terceiro: As empresas efetuarão o pagamento de todos os reflexos nas verbas legais e contratuais decorrentes das horas extras realizadas, tais como: férias, 13º, FGTS, DSR e outros.

CLÁUSULA 23ª. - PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão Auxílio Refeição Extraordinário no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de ser remunerado ou compensado, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo único: Para reposição do Vale Refeição/ Alimentação em jornada extraordinária o trabalhador não precisará comprovar por meio de nota fiscal ou cupom fiscal. Sendo que o horário extraordinário já garante o direito do recebimento deste benefício.

CLÁUSULA 24ª. - VALE CULTURA

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer a seus TRABALHADORES (AS) o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Devendo os critérios de implantação do benefício ser negociado com a entidade sindical respectiva.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o "caput" da presente cláusula será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 25ª. - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que exerçam as funções de caixa, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: As atividades de caixa de loja deverão ser desenvolvidas obrigatoriamente por TRABALHADORES (AS) do quadro funcional das EMPRESAS – vide artigo 3º, da CLT.

CLÁUSULA 26ª. - GARANTIAS GERAIS

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, sendo que os demais benefícios praticados serão reajustados em conformidade com a cláusula de recomposição salarial e aumento real do presente instrumento.

CLÁUSULA 27ª. - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS), vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA 28ª. - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de TRABALHADORES (AS) por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** na **Superintendência Regional do Trabalho** local (antiga DRT), nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em observação ao disposto no artigo 614, parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA 29ª. - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em observância aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, em observação ao disposto no artigo 613, inciso V, da CLT.

CLÁUSULA 30ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

06/08/18 LML/PS.